

Ofício Circular n. 128/2020 – CML/PM

Manaus, 09 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por determinada empresa, em 08/07/2020, às 17h06m (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico n. 075/2020 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre a *“Aquisição de solução de firewall do tipo Appliance, incluindo instalação, suporte técnico, repasse de conhecimento, garantia, softwares de gerência e relatórios.”*.

No que tange ao mérito do Pedido de Esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

“(..)fulana de tal, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, de maneira tempestiva, solicitar vistas à documentação de planejamento da contratação, associada ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020-CML/PM PROCESSO N. 2020/11209/15249/00012 realizado pela prefeitura de Manaus.(..).”

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que não é permitido a nenhum licitante obter vistas aos autos do processo do presente certame, até a abertura da sessão pública, em razão da preservação do sigilo das propostas.

Isto ocorre pela proibição contida no art. 3º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º (...)


§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Nesse sentido, considerando que a abertura deste certame dar-se-á em 16/07/2020, o pedido solicitado não poderá ser atendido pela determinação legal contida no art. 3º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ademais, todas as informações e exigências necessárias à elaboração da proposta de preços, bem como para a preparação dos documentos de habilitação, estão presentes no Edital do Pregão Eletrônico n. 075/2020 – CML/PM.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Fabio Diego Lima Martins
Pregoeiro